

Contextualização do direito da insolvência

Catarina Frade

(cfrade@fe.uc.pt)

Com o acesso ao crédito a partir de meados da década de 90, do séc. XX, as famílias portuguesas puderam antecipar rendimento que lhes permitiu adquirir habitação própria e múltiplos bens de consumo que melhoraram o seu conforto e as aproximaram um pouco mais dos padrões de vida do centro da Europa.

A convergência de condições financeiras (aumento da concorrência bancária, fim da política de limites de crédito, diminuição das taxas de juro) e económicas (diminuição do desemprego, aumento das remunerações e expansão da oferta comercial) positivas levaram muitas famílias a arriscar e a contrair créditos, iniciando uma interação profunda com o mercado financeiro como nunca se vira antes (aquilo que alguns autores apelidam de *financeirização*).

Desta entrada em força das famílias no mercado de crédito beneficiaram elas próprias, as instituições bancárias, o Estado e a sociedade em geral.

Contudo, ao mesmo tempo, potenciaram-se os riscos de incumprimento e de insolvência que sempre acompanham a disseminação do crédito. Riscos esses que aumentaram exponencialmente quando, em 2008, a crise financeira se instalou nas economias ocidentais, precisamente aquelas onde o crédito às famílias mais se expandira.

Se antes de 2008 se defendeu e se agiu no sentido de dotar as ordens jurídicas de soluções capazes de resolver o endividamento excessivo de diversos agregados familiares, de então para cá a sua necessidade, os seus limites e os seus objectivos foram ainda mais problematizados e reavaliados.

É, pois, à luz deste contexto que se procurará analisar e discutir as medidas que têm sido preconizadas na ordem jurídica interna, mormente no domínio falimentar, para obviar ao agravamento visível das condições financeiras das famílias portuguesas.